



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI Nº 881/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta o § 8º do Art. 40 da Constituição Federal.

Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão por morte concedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-IPREV Junqueiro a fim de preservá-los o valor real.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão prevista no art. 40, § 8º, da Constituição federal, aos beneficiários de pensão e aposentadoria que recebem acima do salário mínimo nacional mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-IPREV Junqueiro, no percentual de 7,00 % (sete por cento) de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O Reajuste não será extensivo aos proventos do quadro de servidores inativos (aposentados e pensionistas) vinculados a Secretaria de Educação, que possuem paridade.

Art. 3º O Reajuste será extensivo aos vencimentos do quadro de servidores comissionados vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - IPREV Junqueiro.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 01 de julho de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 02 de julho de 2026.

Max Alan de Barros Marques
MAX ALAN DE BARROS MARQUES
JUNQUEIRO, 02 de Julho de 2025
Portaria 001/2025

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Recursos Humanos

2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 881/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

LEI Nº 881/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta o § 8º do Art. 40 da Constituição Federal. Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão por morte concedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-IPREV Junqueiro a fim de preservá-los o valor real.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão prevista no art. 40, § 8º, da Constituição federal, aos beneficiários de pensão e aposentadoria que recebem acima do salário mínimo nacional mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-IPREV Junqueiro, no percentual de 7,00 % (sete por cento) de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O Reajuste não será extensivo aos proventos do quadro de servidores inativos (aposentados e pensionistas) vinculados a Secretaria de Educação, que possuem paridade.

Art. 3º O Reajuste será extensivo aos vencimentos do quadro de servidores comissionados vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - IPREV Junqueiro.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 01 de julho de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 02 de julho de 2026.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Recursos Humanos

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador: 76291AD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/07/2026. Edição 2841
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>